



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 042/2019**

PMSPA – SEMAD

Processo nº 691/2019

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Ao Exmo Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios  
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA, doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por pregão presencial 042/2019, realizada em sua última sessão pública na data de 01/08/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de reparação de veículos automotores, especializada(s) em manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento, da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho das colunas).

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 01/08/2019, cujo objetivo foi a disputa de preços e habilitação, do que sagrou-se vencedora a empresa CONCEP WORK LTDA-ME, doravante referida recorrida, em razão de oferecer o menor preço e de ter sido declarada habilitada no próprio certame. Conforme ata, manifestaram interesse em interpor recurso as empresas CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e RECUPERADORA CRHISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA, o tendo feito somente a última.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº 691/2019

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 02/08/2019 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 06/08/2019 da petição, tem-se como tempestiva a interposição recursal e, portanto, o pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

### DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Após o exame da peça recursal ora impetrada, em síntese, listam-se as arguições pontuais que poderiam conduzir, na visão da recorrente, à inabilitação da vencedora, quais sejam:

- a) Não fora possível a verificação da veracidade da “certidão de regularidade do CFC em razão do número de controle 1659.2486.2486.2600, vez que este não confere com a quantidade de caracteres do site do Conselho Regional de Contabilidade que são de 6 dígitos. Após a licitação foi gerada outra certidão onde o profissional se encontra regular e cujo layout é diferente da apresentada
- b) Vencedora não apresentou responsáveis técnicos em mecânica e eletrônica registrado no CREA aptos a assinarem laudo técnico na forma do item 25.4.7
- c) No balanço apresentado pela licitante vencedora não foram colocadas as folhas que são referentes aos índices, fator primordial para verificação da análise da comissão. Analisando o balanço, este apresenta divergências entre a soma do ativo total e a do relatório do licitante.
- d) Acerca dos atestados de capacidade técnica, a recorrente traça as seguintes críticas
  1. Os atestados de capacidade técnica apresentados não fazem alusão a prazos, especificações, quantitativos e valores de serviços executados
  2. Nenhum dos atestados de capacidade técnica menciona o responsável técnico da empresa
  3. Ausência de reconhecimento de firma do responsável pela emissão do atestado técnico gerado para a empresa
  4. Ausência de descrição detalhada dos serviços executados na sua totalidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº 691/2019

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

5. Ausência de Relação de veículos que compõem os atestados técnicos

DA IMPUGNAÇÃO DE RECURSO

A Recorrida apresenta impugnação ao recurso impetrado e alega excesso de formalismo e rigorismo por parte da recorrente. Aduz que seus atestados de capacidade técnica demonstram corretamente sua capacidade operacional. Apresenta cópias de notas fiscais, planilhas de serviços executados e contratos celebrados com a administração do Município de Casimiro de Abreu. Pugna pela manutenção de sua habilitação.

DO MÉRITO

DO ITEM A – A exigência de regularidade de profissional contábil perante seu órgão de classe vem sendo corrigida nesta administração sendo que dos editais atuais tal exigência já se encontra ausente. Já há manifestação do Tribunal de Contas do Estado no sentido de que tal cobrança não se ampara na legislação. Desta forma não vem sendo exigida nas fases habilitatórias ainda que se encontrem seus resquícios nos editais mais antigos. Da mesma forma que não se exige da ora vencedora, não se exigirá de qualquer outra que porventura venha a ostentar tal condição. No que tange à veracidade da Certidão de Regularidade Profissional, esta administração avalia a pertinência e tomada de medidas de apuração do apontamento.

DO ITEM B – Voltando-se ao edital, em seu item 25.4.7, a apresentação de profissional técnico registrado no CREA **NÃO CONSTITUI CONDIÇÃO HABILITATÓRIA**, de sorte que qualquer argumento neste sentido mostra-se infrutífero e enfadonho. Nenhum dos documentos ora exigidos pelo edital na fase de habilitação se caracteriza como laudo técnico, de forma que até este momento, quaisquer das participantes estão dispensadas de comprovar vinculação a profissional técnico credenciado junto ao CREA.

DO ITEM C – A recorrente não apresenta nenhuma norma oriunda dos órgãos competentes (Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, Comitê de Pronunciamentos Contábeis) que sustente sua indagação. Em mais de uma oportunidade, esta administração já se manifestou no sentido de que os índices contábeis não constituem natureza declaratória. Não seja um documento redigido em manuscrito, no computador ou máquina de escrever que atestará com mais ou menos veracidade a saúde financeira das empresas. A administração é clara em seu edital quando informa as fórmulas para obtenção dos índices. Portanto, não prospere argumento de que a folha dos índices deve ser apresentada de tal ou qual maneira, haja vista que de fato foram apresentados e constituem tão somente reflexo





## ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº 691/2019

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

dos demonstrativos contábeis. Vale ainda lembrar que vem sendo feita a conferência dos índices mediante aplicação das fórmulas no ato do certame de forma que a administração não credite fator habilitatório a documento simplesmente escrito que poderá conter erros de cálculo ou imperfeições. No que tange à divergência de valores utilizados para cálculo dos índices, a recorrente tem razão quando aponta a divergência. Tal situação ocorre no cálculo do índice de solvência geral. Entretanto, aplicando-se corretamente a fórmula, verifica-se que a empresa apresenta ISG no valor de 70,54, o que também atende corretamente ao edital.

DO ITEM D – Este item refere-se aos atestados de capacidade técnica. Como os apontamentos são diversificados, foram estes listados em subitens de forma a se tratar os apontamentos isoladamente. O edital vem formatar as propostas através de várias condições dentre estas temos o dimensionamento cuja unidade é hora/homem (HH) no quantitativo total de 1105 para veículos pesados e 690 para veículos leves com execução desdobrada em naturezas diversas quais sejam, mecânica, refrigeração, elétrica, funilaria e borracharia. Vale lembrar que neste caso não importa o tamanho da frota municipal vez que esta normalmente é variável para mais ou para menos, importando sim a quantidade de horas técnicas executadas.

DO SUBITEM 01 – Existe procedência na arguição. A empresa vem apresentar 4 atestados do que se discutirá cada um individualmente.

Do atestado emitido em 30 de setembro de 2014 pelo Sr. Carlos Alberto de Oliveira, Subsecretário de Administração da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, verifica-se que de fato não há menção a quantitativos de horas técnicas, ou prazos, ou serviços executados, ou processo licitatório ou contrato ou notas de empenho.

Do atestado emitido em 28 de abril de 2015 pelo Sr. Carlos Alberto de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, embora haja menção ao contrato 147/2012 de natureza semelhante e de prazo razoável, não é possível aferir as naturezas dos serviços, sobretudo em razão de ser mencionado no próprio atestado “serviços de mecânica em veículos oficiais”, e portanto restrito frente às naturezas exigidas no edital. Ainda que o prazo seja razoável, não é possível compatibilizar características e quantitativos, vez que não se demonstra o total de horas técnicas de serviços prestados. *nl*

Do atestado de 07 de julho de 2016 pelo Sr. Ricardo Silva Lopes, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, faz menção ao mesmo contrato, qual seja 147/2012, mais detalhado que o caso anterior, faz menção a razoáveis prazo *nl*





## ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº 691/2019

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

e naturezas comuns em relação ao edital. Entretanto, é restrito em naturezas de serviços (mecânica, elétrica, suspensão e balanceamento não detalhando **refrigeração, funilaria e borracharia**) além não mencionar a quantidade de horas técnicas executadas tanto para veículos pesados quanto leves.

Do atestado emitido em 27 de abril de 2015 pelo Sr. Gilson Motta Paixão, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, verifica-se que de fato não há menção a quantitativos de horas técnicas, ou prazos, ou processo licitatório ou contrato ou notas de empenho, havendo tão somente referência a serviços de elétrica.

Em instancia recursal, a recorrida apresenta cópias de instrumentos contratuais, planilhas quantitativas, ordens de serviço e notas fiscais. Das planilhas apresentadas, embora apresentadas em papel timbrado e com cabeçalho do órgão público, não há assinaturas de responsáveis por sua autoria ou autorização nem data de emissão. Não existe nenhuma ligação dos serviços listados à recorrida ou mesmo a processo executor. Das notas fiscais apresentadas, nenhuma menciona o contrato 147/2012 indicado em dois dos quatro atestados apresentados na habilitação. As cópias dos contratos apresentados não detalham natureza de serviços e quantitativo de horas técnicas, à exceção do contrato 318/2014 específico para serviços de borracharia. Destaca-se ainda que dos termos contratuais, planilhas e notas fiscais talonadas não vieram autenticadas ou foram apresentados originais à administração para tal fim.

### DOS DEMAIS SUBITENS

O julgamento dos demais subitens não se mostra necessário ou mesmo adequado tendo em vista que não possuem representação editalícia. Clausula(s) editalícia(s) não há que suscite:

- atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico da empresa;
- Reconhecimento de firma do responsável pela emissão do atestado técnico gerado para a empresa;
- Ausência de descrição detalhada dos serviços executados na sua totalidade;
- Ausência de Relação de veículos que compõem os atestados técnicos;

### DO POSICIONAMENTO

Considerando que, dada a oportunidade de ampla manifestação às partes, e por todo o exposto e detalhado nesta peça de contestação recursal, o Pregoeiro em revisão de seu posicionamento, vem declarar inabilitada a empresa CONCEPT WORK, passando então da próxima reunião pública a tratar da habilitação da empresa CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, segunda colocada na fase de lances do presente certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 042/2019**

PMSPA – SEMAD

Processo nº **691/2019**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2019

  
Rachel de Oliveira Lisboa  
Membro

  
Daniella Pereira dos Santos da Cruz  
Membro

  
Eremildom Luiz de Souza Júnior  
Membro

  
Luiz Fernando Campos  
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**DECISÃO DE RECURSO**  
Pregão Presencia 042/2019

PMSPA – SEMAD  
Processo nº **691/2019**  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº **691/2019**  
Referência: **Pregão Presencial 042/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de reparação de veículos automotores especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.

Dadas as razões de recurso e manifestação da Comissão de Licitação **DEFIRO** o recurso da empresa RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA. Agende-se data para continuação do certame..

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2019.

**PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA**  
Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios  
Autoridade Superior